

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RODAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA. CONTRATADA(S): SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS CNPJ – 08.377.234/0001-64, no valor global de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). VALIDADE DO CONTRATO: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

CONTRATO nº. 436/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS** CNPJ – 08.377.234/0001-64, representada neste ato por Sâmara Pinto Soares Silva, portadora do RG n.º 1120285275 e CPF 829.971.015-49, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 757, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RODAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a 1 (UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ou até o término da execução do objeto solicitado.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 - 6102000 Material de Consumo

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903000 - 7101000 Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33903000 - 0100000 Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 19 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

SP SOARES ACESSÓRIOS PARA
VEÍCULOS
CNPJ 08.377.234/0001-64
Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 ESTADO DA BAHIA
ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	UNIDADE	15	R\$ 1.225,00	R\$ 18.375,00	FORMULA
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	UNIDADE	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00	FORMULA
3	PNEU PARA TRATOR VALMET 14.9X28 TRASEIRO	UNIDADE	10	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00	RDG
4	PNEU PARA TRATOR VALMET 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	UNIDADE	10	R\$ 605,00	R\$ 6.050,00	TORNEL
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	SAILUM
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE	75	R\$ 178,00	R\$ 13.350,00	SAILUM
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	UNIDADE	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00	MAGION
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	MAGION
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UNIDADE	12	R\$ 574,25	R\$ 6.891,00	ALCOA
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	UNIDADE	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	ZUNKY
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	UNIDADE	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	ZUNKY
12	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	UNIDADE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	RS
13	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	UNIDADE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	RS
14	CÂMARA DE ARO 16 - AGRICOLA E PROTETOR	UNIDADE	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00	RS
15	CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 1000/20	UNIDADE	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	RS
16	CÂMARA DE AR ARO 24 - AGRICOLA	UNIDADE	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00	RS
17	CÂMARA DE AR ARO 28 - AGRICOLA	UNIDADE	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	RS
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	RS
19	PNEU 750 - ARO 16	UNIDADE	5	R\$ 485,00	R\$ 2.425,00	GOODRIDE
20	PNEU PARA RETRO TRASEIRO 17.5-25	UNIDADE	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00	X-BRI
21	PNEU PARA RETRO DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18	UNIDADE	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	RDG
22	PNEU PARA PATROL 14.00/24	UNIDADE	4	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	RDG
23	PNEU 275/80 R22.5	UNIDADE	4	R\$ 1.340,00	R\$ 5.360,00	X-BRI
VALOR TOTAL					R\$ 151.000,00	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02